

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA LEIAUTE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA**

**1 – APRESENTAÇÃO**

**2 – MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO**

**3 – OBJETIVO E ALCANCE**

**4 – MISSÃO E VISÃO**

**5 – VALORES**

**6 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**7 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE E GERENTE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**8 – DA CONFORMIDADE LEGAL, ANTICORRUPÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9 – DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E DIREITO DE PROPRIEDADE**

**10 – LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**11 – RESPONSABILIDADES E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO AO CÓDIGO**

**12 – CANAL DE ÉTICA LEIAUTE**

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

## 1. APRESENTAÇÃO

Com 35 anos de história, a LEIAUTE hoje é uma das agências mais relevantes do Norte/Nordeste do país.

Criada em Salvador, em 1987, e atualmente com filiais em São Luís/MA e no Rio de Janeiro/RJ, a LEIAUTE se consolida cada vez mais como uma agência com força e credibilidade para conquistar contas importantes no cenário nacional.

E é nesse contexto, de agência madura e consolidada, com reconhecida excelência de atendimento para clientes dos mais variados portes, entre segmentos público e privado, que a LEIAUTE dá um passo adiante, para institucionalizar o que já era uma prática intuitiva sua: implementar seu Programa de Integridade e Compliance.

Nós da Alta Direção estamos comprometidos com o Código de Ética e Conduta e com o Programa de Integridade e Compliance da LEIAUTE e esperamos que todos os Colaboradores e Parceiros (aqui, compreendidos fornecedores e clientes) assimilem e perpetuem os valores éticos e de integridade que abraçamos agora de uma forma ainda mais institucional.

## 2. MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

A LEIAUTE PROPAGANDA é uma agência que sempre procurou aliar uma atuação com verdade, ética e transparência a um atendimento com excelência, criatividade e inovação, o que lhe garante uma posição de destaque entre as agências de publicidade e propaganda do país.

Com mais de 30 anos de mercado, a LEIAUTE ostenta como valor reputacional os bons resultados dos negócios dos seus clientes, fruto da qualidade dos seus trabalhos, reconhecidos pelo mercado, não só através de prêmios,

mas sobretudo por uma história pautada na competência e integridade de sua atuação.

Para preservar e aprofundar essa característica tão marcante na sua longa caminhada, na qual não estiveram ausentes percalços e superação, é que a LEIAUTE parte para uma nova jornada, não menos desafiadora: a implementação oficial de uma Programa de Integridade e Compliance.

A preocupação em adotar as mais modernas práticas de governança corporativa sempre esteve presente na LEIAUTE. Não por acaso que em 2017 derrubamos paredes literalmente para imergirmos de maneira profunda no contexto de uma agência 360.

Da mesma forma, agir com ética e integridade é um traço indelével do nosso DNA.

Nada mais natural para nós, portanto, abraçarmos o movimento mundial que clama pela institucionalização das melhores práticas de gestão no que diz respeito à ética, moralidade, honestidade e legalidade.

Com a ampla divulgação do nosso Código de Ética e de Conduta e a implementação do nosso Programa de Integridade, poderemos explicitar os princípios que nos são caros e esclarecer as práticas que não serão toleradas, através de pilares que nos permitam prevenir, detectar e remediações que possam prejudicar o que temos de mais valioso na nossa trajetória que é a nossa reputação.

É fundamental que todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, e Parceiros cumpram as premissas deste Código, disseminando seus preceitos para colegas, parceiros e toda comunidade.

A LEIAUTE destaca, ainda, que acredita nos princípios da livre iniciativa, integridade, transparência, respeito mútuo e concorrência leal na relação com seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais.

Além disso, temos consciência do nosso papel como agente estimulador da cadeia produtiva do setor de publicidade.

O sucesso do nosso negócio depende da parceria eficiente, transparente e ética estabelecida com os fornecedores/prestadores de serviços, sejam eles fornecedores de produção ou veículos de comunicação e mídia ou parceiros Comerciais.

Em caso de qualquer dúvida, o colaborador deve consultar seu líder imediato ou o Gerente de Integridade e Compliance, profissional responsável pela gestão do Programa de Integridade e Compliance da LEIAUTE. Da mesma forma, os Parceiros deverão acionar o respectivo ponto focal do Contrato ou Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE, antes de adotar qualquer conduta, que represente potencial risco.

No caso de se deparar com condutas ativas ou omissivas, que entenda ferir os princípios deste Código, deverá denunciar seja ao líder/ponto focal do Contrato, ao Gerente de Integridade da LEIAUTE, ou, ainda, através do nosso Canal Ética, um Canal de Comunicação exclusivo e confidencial que está disponível para todos os colaboradores, Parceiros e também para a sociedade.

O Comitê de Integridade e Compliance, composto por membros da Alta Administração, Colaboradores da LEIAUTE, com assessoria de escritório de advocacia, será responsável pela deliberação sobre as questões relacionadas à aplicação deste Código, inclusive sanções pelo seu descumprimento e pela atualização periódica de suas diretrizes.

***Sidonio Palmeira***

***Liani Sena***

***Carlos Andrade***

***Raul Rabelo***

### **3. OBJETIVO E ALCANCE**

3.1 O Código de Ética e de Conduta da LEIAUTE tem por objetivo estabelecer e apresentar os princípios, valores e normas da LEIAUTE para todos os membros da Alta Administração, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Parceiros Comerciais e quaisquer representantes da LEIAUTE, assim como para toda a Sociedade.

3.2 Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gravitam em torno dos negócios da LEIAUTE devem seguir os preceitos deste Código na execução de suas atividades profissionais.

3.3 Este Código também será transmitido e aplicável a todos os fornecedores de bens e serviços, bem como às empresas parceiras e/ou consorciadas com a LEIAUTE, as quais devem respeitar e cumprir as regras de conduta descritas neste instrumento, no que lhes for aplicável, a fim de preservarem uma relação transparente e íntegra com a LEIAUTE.

3.4 Os membros da Alta Administração, os Colaboradores, Fornecedores e Parceiros Comerciais da LEIAUTE deverão zelar pela observância dos princípios, valores e regras de condutas presentes neste Código, devendo comunicar qualquer violação ao Comitê de Compliance ou ao Gerente de Integridade e Compliance, ou ainda pelos canais de comunicação existentes previstos neste Código.

### **4. MISSÃO E VISÃO**

Missão: Usar a força da comunicação para construir e promover marcas, ideias, produtos e serviços dos nossos clientes, atuando de forma ética.

Visão: Ser uma agência reconhecida pela capacidade estratégica, criatividade e comprometida com os clientes na busca por soluções sustentáveis, éticas e inovadoras de comunicação.

## **5. VALORES**

5.1 São valores fundamentais que regem a LEIAUTE

**I – A ética como valor essencial das relações humanas para uma convivência harmoniosa em sociedade.**

**II - Respeito às leis, normas e todo o regramento existente que discipline o nosso negócio.**

**III – Nenhuma tolerância com qualquer prática que configure corrupção, fraude ou suborno, notadamente no que diz respeito a prometer, oferecer ou dar direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada.**

**IV - Respeito à dignidade da pessoa humana e a diversidade, repudiando qualquer forma de discriminação, seja quanto a raça, cor, gênero, religião, orientação sexual e qualquer outro valor que seja relacionado à essência do indivíduo e que conflite com os valores éticos da LEIAUTE.**

**V – Respeito ao meio ambiente ecologicamente sustentável e equilibrado, sendo dever de todos contribuir com o alcance deste princípio na cadeia produtiva do nosso negócio, em especial na economia de insumos que geram grandes impactos no ecossistema como papel e energia.**

**VI – Respeito aos clientes - Oferecimento de serviços com excelência técnica e zelo pelas informações privilegiadas e confidenciais que estejam sob nossa guarda.**

**VII – Respeito aos fornecedores – Garantia de que os fornecedores terão um tratamento justo e igualitário na seleção do serviço (“job”), prevalecendo sempre a escolha pelos critérios técnicos e o interesse do menor custo para o cliente.**

**VIII – Promoção do valor Ético na cadeia de produção da LEIAUTE – Ter como premissa das relações com seus fornecedores, que os mesmos adiram aos mesmos princípios éticos e de transparência da LEIAUTE;**

**IX – Respeito às práticas de livre concorrência de mercado, tanto no que se refere às concorrências públicas quanto às privadas, assegurando a lealdade concorrencial e a observância da propriedade intelectual dos concorrentes;**

**X – Comprometimento com a Eficácia do Programa de Integridade da LEIAUTE, assegurando a sua efetividade através do engajamento contínuo da alta administração, da realização de treinamentos periódicos, da manutenção do canal ética com garantia de sigilo e confidencialidade ao denunciante de boa-fé, da aplicação de sanções para os desvios de condutas identificados e política de melhoria contínua do Programa de Integridade**

**XI - Cumprimento da legislação que rege a relação da empresa com colaboradores e prestadores de serviço, com repúdio ao trabalho infantil, escravo e análogos, assédio moral e sexual e discriminação de qualquer natureza;**

**XII – Fomento ao empreendedorismo entre os Colaboradores da LEIAUTE, incentivando o surgimento de start ups que possam gerar complementariedade ao nosso negócio.**

**XIII – Tratamento dos dados com zelo, respeitado sigilo, segurança, integridade e estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, especificamente, quando se tratar de dados pessoais.**

**XIV - A adoção de procedimentos robustos para o registro contábil, para garantir que todas as transações estejam em consonância com as políticas internas, alçadas de aprovação e legislação em vigor.**

## **6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**Administração Pública** – Pessoa Jurídica de direito público representada por agentes públicos eleitos, comissionados ou concursados, que tem o poder de contratar o fornecimento de bens ou serviços visando o atendimento do interesse público.

**Alta Administração LEIAUTE** – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam sócios ou diretores da LEIAUTE e que tenham poder de gestão sobre os seus negócios.

**Assédio moral** – Exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades, os quais ofendem à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho. O assédio pode ser praticado tanto pelo superior hierárquico contra seus subordinados, como pelos colegas de trabalho contra um empregado.

**Assédio sexual** – É o constrangimento causado por uma pessoa com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, podendo ocorrer por diversos meios, como gestos, palavras, carícias, chantagens, envio de fotos ou mensagens através de dispositivos eletrônicos, por exemplo.

**Atos lesivos à Administração Pública** – Atos praticados pelas sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da

administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme previstos na Lei 12.846/2013, quais sejam:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No que se refere a licitações e contratos:

d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

l) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**Brindes e Entretenimento** - Presentes, benefícios ou vantagens pessoais oferecidas a agentes públicos, Parceiros ou recebidos pelos membros da alta administração ou colaboradores da LEIAUTE.

**Canal Ética LEIAUTE** – Canal de Comunicação acessível aos membros da alta administração, aos colaboradores, Parceiros, e sociedade em geral que visa esclarecer dúvidas sobre o Programa de Integridade da LEIAUTE e receber denúncias de desvios de conduta do Código de Ética e Conduta da LEIAUTE.

**Cliente LEIAUTE**– Pessoas físicas ou jurídicas para as quais a LEIAUTE presta seus serviços.

**Código de Ética e de Conduta da LEIAUTE** – Código que estabelece os princípios, valores e regras que regem os negócios da Leiaute e a sua relação com os clientes, os colaboradores, os fornecedores, os parceiros comerciais e com a sociedade em geral.

**Colaboradores LEIAUTE** – Pessoas físicas que estão diretamente envolvidas nos negócios LEIAUTE e reportam-se direta ou indiretamente aos sócios ou diretores da LEIAUTE, sendo empregados e também estagiários.

**Comitê de Integridade e Compliance LEIAUTE** – O Comitê de Integridade e Compliance tem autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos de violação deste Código e impor as sanções disciplinares cabíveis. Compete ainda aos membros do Comitê de Ética e Conduta disseminar, dirimir dúvidas e prestar orientações acerca do cumprimento deste Código, bem como dar prioridade às atribuições deste Comitê em detrimento de quaisquer outras de suas respectivas responsabilidades.

Órgão colegiado composto por membros da alta administração e colaboradores, com suporte de escritório de advocacia, que irá assessorar na condução das investigações, análises e assessoria jurídica de modo geral.

**Conflito de Interesses** – Situação que se configura quando o interesse na esfera pessoal do membro da Alta Administração, do Colaborador, ou Parceiro conflita ou tem potencial de interferir no julgamento do exercício de suas atividades em benefício da LEIAUTE. Pode ocorrer, ainda, o Conflito de Interesses entre a atividade privada e pública, ou seja, quando o confronto acontece ou pode acontecer entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**Corrupção** – forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Funcionário de Governo (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum benefício pessoal.

**Doação** - Entrega de quantia ou de coisa de valor com finalidade filantrópica, feita sem a expectativa ou aceitação de vantagem competitiva como contrapartida. Doações podem ser em dinheiro, bens, mercadorias ou serviços. As taxas para associação em organizações sociais ou filantrópicas também são consideradas donativos.

**Fornecedores LEIAUTE** – Pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ou fornecem bens para a LEIAUTE ou para os seus clientes por meio do agenciamento da LEIAUTE. São exemplos os fornecedores de produção e os veículos de comunicação e mídia.

**Funcionário de Governo:** não é apenas alguém eleito, inclui (a) oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma empresa estatal ou de economia mista, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas; (b) membro de uma assembleia ou comitê ou funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, para auxiliar no desempenho de funções públicas, como modificar ou redigir leis ou regulamentos;

(c) funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado; (d) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (e) dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político; (f) indivíduo que detém qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (g) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (h) pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (i) pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; e (j) aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

**Gerente de Integridade e Compliance LEIAUTE** – Profissional responsável pela coordenação do programa de integridade e compliance da LEIAUTE, estando entre suas atribuições: (a) Incentivar e gerir o Programa de Integridade e Compliance da LEIAUTE; (b) Esclarecer quaisquer dúvidas quanto à interpretação e à observância das normas internas, incluindo este Código; (c) Analisar as denúncias recebidas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Ética e Conduta LEIAUTE bem como conduzir, com apoio do escritório de advocacia, as investigações internas desde que não esteja eventualmente envolvido no desvio de conduta denunciado; (d) Recomendar ao Comitê de Integridade e Compliance as medidas cabíveis a serem adotadas após conclusão das análises; (e) Coordenar e ministrar, direta ou indiretamente, treinamentos periódicos e ações de divulgação do Programa de Integridade e Compliance; e (f) Secretariar as reuniões do comitê de integridade e compliance.

**Parceiro Comercial LEIAUTE** – Pessoas físicas ou jurídicas que atuem em conjunto com a LEIAUTE na execução ou obtenção de um negócio ou contrato.

**Parceiros** – São compostos dos Cliente LEIAUTE, Parceiro Comercial LEIAUTE e Fornecedores LEIAUTE.

**Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE** – Regulamentação mais detalhada de temas relacionados aos princípios, valores e regras estabelecidos no Código de Ética e de Conduta da LEIAUTE e, em especial, à legislação anticorrupção.

**Programa de Integridade e Compliance LEIAUTE** – Conjunto de normas, políticas, controles e ações que visam prevenir, detectar e remediar desvios de conduta do Código de Ética e Conduta da LEIAUTE.

**Termo de Recebimento e Compromisso** – Documento que deve ser assinado por todos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais da LEIAUTE dando ciência de que receberam a cópia do Código de Ética e Conduta da LEIAUTE e que se comprometem a cumpri-lo.

**Vantagem indevida** – Todo benefício, econômico ou não, auferido por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas a ela relacionadas que não sejam decorrentes de direitos por elas titulados.

## **7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE E GERENTE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

7.1 O Programa de Integridade e Compliance da LEIAUTE tem como premissas estruturais:

- Apoio da Alta Administração;
- Código de Ética e Conduta, LEIAUTE a Legislação em vigor;
- Controles Internos;
- Treinamentos e Informativos;
- Canal Ética.
- Comitê de Integridade e Compliance

7.2 Estes pilares visam, inclusive, a prevenção, detecção e correção de eventuais desvios de conduta na atuação da atividade empresarial da LEIAUTE.

7.3 O Gerente de Integridade e Compliance é o profissional da LEIAUTE nomeado para liderar e efetivar, com suporte do Comitê de Integridade e Compliance da LEIAUTE, o Programa de Integridade e Compliance da LEIAUTE.

7.4 O Gerente de Integridade e Compliance terá total independência no desempenho de suas funções, sendo assessorado por escritório de advocacia, e terá suporte, ainda, do Comitê de Integridade e Compliance da LEIAUTE, que além de aconselhar, apoiar e identificar pontos de aprimoramento do Programa de Integridade e Compliance, irá deliberar nas investigações relacionadas a casos de violações ocorridas dentro da Companhia, inclusive, sobre aplicabilidade de sanções, visando assegurar que os negócios da Companhia, sejam conduzidos de forma íntegra e ética, em conformidade com os parâmetros da Lei Anticorrupção brasileira e demais legislações, Código de Ética e de Conduta e controles internos.

7.5 Será, ainda, de competência do Comitê o Código de Ética e Conduta Leiaute analisar e validar as Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE, bem como aprovar Plano de Treinamento e Comunicação do Programa de Integridade e todo material associado ao Programa, tais como:

- Aprovar todos os modelos de formulários e questionários que servirão de suporte ao Programa de Integridade e Compliance LEIAUTE.
- Aprovar os controles internos e as métricas para monitoramento e acompanhamento do Programa de Integridade.

7.6 Toda e qualquer decisão sobre a necessidade e forma de comunicação às autoridades competentes sobre desvio de conduta que possa acarretar ilícito penal ou administrativo serão conduzidas pela Comitê.

7.7 Fica ainda estabelecido que temas relacionados a conflitos de interesses e respectivas medidas mitigadoras, bem como sobre brindes, presentes, entretenimentos, doações e patrocínios ofertados ou recebidos pela LEIAUTE

deverão ser aprovados pelo Comitê, conforme norma específica e diretrizes da Companhia.

## **8 – DA CONFORMIDADE LEGAL, ANTICORRUPÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

8.1 É obrigação da LEIAUTE e de seus Colaboradores e Parceiros o cumprimento da legislação brasileira e de quaisquer outras normas eventualmente aplicáveis. O respeito às normas não se limita ao cumprimento da Lei, mas também à observância das diretrizes previstas no presente Código e nas políticas de governança corporativa específicas, inclusive, mas não limitado às Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE.

8.2 A LEIAUTE repudia qualquer prática relacionada à corrupção ou fraude a licitação em quaisquer de suas formas, sendo inaceitáveis Atos lesivos à Administração Pública.

8.3 As relações comerciais da LEIAUTE devem ser pautadas na ética e na transparência, devendo-se zelar pela imagem da Companhia e dos Parceiros. A atuação deve ser profissional, sem envolver interesses próprios e/ou escusos/ilícitos. É dever de todos, caso se verifique potencial ou efetivo Conflito de Interesses, comunicar, nos termos da respectiva política da LEIAUTE.

8.4 Quaisquer Doações, Brindes, Entretenimentos e Patrocínios deverão observar as respectivas políticas, sempre primando pela transparência e devido registro das transações.

8.5 A LEIAUTE só estabelecerá relação com Parceiros que estejam alinhados com os mesmos valores éticos e morais presentes neste Código de Ética e Conduta.

8.6 A LEIAUTE irá negociar com Fornecedores e/ou Parceiros Comerciais, no sentido de incluir seu Código de Ética e Conduta como parte integrante da relação comercial. Fica, claro, ainda, que a LEIAUTE poderá exigir de seus Fornecedores ou Parceiros Comerciais o preenchimento de um questionário de Due Diligence, prévio à Contratação, a depender do tipo de atividade desenvolvida por estes e do grau de interação do Fornecedor ou Parceiro Comercial com Funcionário do Governo.

## **9 – DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E DIREITO DE PROPRIEDADE**

9.1 Deve ser premissa de todos a promoção de um ambiente de trabalho adequado, seguro, salubre, visando preservar a saúde física e mental e o bem-estar dos seus colaboradores, criando um ambiente de respeito e diversidade.

9.2 Não se admite qualquer tipo de tratamento discriminatório ou qualquer forma de assédio seja moral ou sexual, intimidação ou qualquer conduta inapropriada em consequência de sua personalidade, raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, identidade de gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual. Tais condutas não serão toleradas pela LEIAUTE e deverão ser reportadas ao gestor de Gerente de Integridade e Compliance, pelo Canal de Ética LEIAUTE, se preferir, para devida apuração.

9.3 No exercício de suas atividades, os Colaboradores e Parceiros, quando houver comodato de bens, devem preservar o patrimônio da LEIAUTE tais como seus imóveis, equipamentos, materiais, informações tecnológicas e estratégicas, bem como suas bases operacionais, entre outros ativos da empresa.

9.4 As informações devem ser tratadas como confidenciais, e, salvo se houver acordo expresso e por escrito em contrato, todo material produzido será de propriedade da LEIAUTE. Além da confidencialidade, os Dados Pessoais deverão ser tratados com segurança e integridade, respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD. Há que se destacar que não há que se falar em privacidade, durante o uso de bens e/ou quando se atua no ambiente da LEIAUTE.

## **10- LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

10.1 É obrigatório o cumprimento das normas estabelecidas neste código e da legislação pertinente ao nosso negócio, com especial atenção para as leis e normas relacionadas a seguir, mas sem prejuízo de quaisquer outras que venham a ser editadas e que se apliquem ao negócio publicidade:

- Lei Federal no 4.680/65 – Regulamenta a profissão de Publicitário
- Decreto-Lei n. 2.840/1940 – Código Penal Brasileiro
- Decreto Federal no 57.690/66 – Regulamenta os Serviços de Propaganda
- Código de Ética de Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei n. 4.680/65;
- Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e seus Anexos
- Normas Padrão da Atividade Publicitária (Conselho Consultivo de Publicidade e Propaganda de 16 de dezembro de 1998);
- Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitação e Nova Lei de Licitação (aplicação cogente a partir de abril de 2023);
- Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Decreto no 4.563/2002 – Regulamenta os Serviços de Propaganda;
- Lei Federal n. 12.232/2010 – Lei de Licitações para os Serviços de Publicidade por intermédio de agências de Propaganda;

- Lei Federal n. 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses;
- Lei Federal n. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto 8.420/2015 – Regulamento da Lei Anticorrupção;
- Lei Federal n. 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

10.2 Todos os membros da Alta Administração e Colaboradores da LEIAUTE, assim como seus Parceiros devem conhecer e aplicar o conteúdo deste Código, bem como as leis e normas que se aplicam as suas atividades. Além do conteúdo deste Código e da legislação aplicável, são parte integrante do Programa de Integridade e Compliance da LEIAUTE - Políticas de Integridade e Compliance LEIAUTE:

- Política de Relação com Funcionários Públicos, Agentes Políticos e Pessoas Politicamente Expostas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Brindes, Entretenimento e Viagens;
- Política de Doações e Patrocínio.

10.3 O Código de Fornecedores, as demais políticas e outros procedimentos adotados pela LEIAUTE deverão ter como referência a legislação em vigor e os valores e premissas do presente Código.

## **11 – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO AO CÓDIGO**

11.1 Os membros da Alta Administração, Colaboradores e Parceiros deverão seguir as normas e princípios estabelecidos no presente Código de Ética e

Conduta, sendo responsáveis por seus atos e omissões, e, no caso de seu descumprimento, estarão sujeitos a sanções previstas na legislação civil e penal, além das abaixo descritas.

11.2 O Comitê de Integridade e Compliance da LEIAUTE, a partir de apuração e recomendação do Gerente de Integridade e Compliance da LEIAUTE, considerando a gravidade, impacto e alcance da infração praticada, poderá, em prejuízo do exercício dos demais direitos estatutários e trabalhistas, aplicar as seguintes sanções e providências:

11.2.1 – Recomendar Ações de Capacitação, tais como treinamento;

11.2.2 – Advertência;

11.2.3 – Suspensão;

11.2.4 – Demissão, rescisão ou término da relação contratual com o colaborador, ou Parceiro, conforme aplicável;

11.3 É dever das pessoas envolvidas tomarem as medidas necessárias para mitigar os danos e impactos decorrentes da infração, sendo considerada, também, falta grave/substancial a omissão de informações.

11.4 A LEIAUTE se reserva ainda o direito de adotar as medidas judiciais cabíveis para mitigar danos e também de ser ressarcida ou indenizada por danos e prejuízos causados em virtude de qualquer descumprimento praticado por membros da Alta Administração, Colaboradores ou Parceiros.

## **12 – CANAL ÉTICA LEIAUTE**

12.1 A LEIAUTE disponibiliza, além do gestor imediato e gestor do Contrato, conforme aplicável, e do ponto focal específico da LEIAUTE, o Gerente de Integridade e Compliance (e-mail: [integridade@leiaute.com.br](mailto:integridade@leiaute.com.br)), um canal de comunicação, no site da LEIAUTE, que é independente, permitindo que qualquer interessado possa realizar consultas sobre questões relacionadas à aplicação

deste Código ou denúncias a respeito do seu descumprimento, inclusive quando configurarem a prática de crimes, sendo que o Denunciante, de boa-fé, gozará da proteção de anonimato, se assim optar, sigilo e terá a garantia de que não sofrerá qualquer tipo de retaliação.

12.2 Todas as denúncias serão recebidas e terão o justo tratamento no que diz respeito à apuração dos fatos, resposta ao denunciante e aplicação de sanções, quando couber.

12.3 A denúncia caluniosa, falsa e/ou eivada de má fé viola este Código de Ética e Conduta e será de igualmente punida pelo Comitê de Integridade e Compliance LEIAUTE.

### **13– DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente Código de Ética e Conduta passa a vigorar a partir da data de sua publicação, por tempo indeterminado, estando disponível no site da LEIAUTE.

13.2 Os funcionários, Colaboradores e Parceiros não poderão, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, alegar desconhecimento das disposições constantes neste Código. Todos devem observar as disposições deste documento